

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI N° 6.311, DE 2002

Altera dispositivos da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais.

Autor: Deputado Paulo Rocha

Relator: Deputado Carlos Mota

I - RELATÓRIO

A proposição sob exame tem como escopo alterar os requisitos para que uma entidade da administração pública federal seja qualificada e mantida como “organização social”, nos termos da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, passando-se a exigir o respaldo e o acompanhamento do Ministério Público. Para justificar seu projeto, o ilustre autor defende a tese de que “a legislação vigente admite discricionariedade irrestrita na avaliação da conveniência e oportunidade de qualificação de entidade como organização social, decisão que pode dar margem à malversação de significativo montante de recursos públicos”. Ainda de acordo com o subscritor do projeto, a intervenção do MP evitaria “a repetição, em nova seara, de casos de locupletação com verbas públicas, a exemplo dos sucessivos escândalos que têm provocado indignação nacional”.

O prazo para apresentação de emendas esgotou-se 03.06.03, sem que houvesse sido sugerida modificação ao teor do projeto.

Além da Comissão de Seguridade Social e Família, também a Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público foi incumbida de examinar o mérito da matéria.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto é oportuno e adequado aos propósitos a que se destina. A transformação de entidades públicas nas chamadas “organizações sociais” leva ao risco perene de desvio de finalidade. Não é simples nem cautelosa a decisão de excluir das restrições que regem o funcionamento da administração parcela do patrimônio público.

Pela experiência que acumulou no combate aos desmandos praticados por autoridades que vez por outra infestam nosso Estado, o Ministério Público constitui-se, de fato, em mecanismo apto a pelo menos coibir os maus hábitos de quem administra o interesse da coletividade. Sendo a corrupção a pior mazela que assola este país, não há decisão mais adequada do que armar os que a combatem.

Por essas boas e suficientes razões, vota-se pela aprovação integral do projeto.

Sala da Comissão, em _____ de 2003.

Deputado Carlos Mota
Relator